PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

EMENTA: Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A Vereadora **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo único. A implementação do princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, nos termos do inciso V do art. 206 da Constituição Federal, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se profissionais da educação escolar básica pública aqueles que, possuindo a formação exigida em lei, desempenham funções de:

I – Docência;

II – Suporte pedagógico à docência, incluindo direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

III – Suporte técnico e administrativo que requeira formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 3º A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública compreenderá:

I – Planos de carreira que incentivem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;

II – Formação continuada que promova a constante atualização dos profissionais;

III – Condições de trabalho que favoreçam o êxito do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Art. 4º Os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública deverão contemplar as seguintes diretrizes:

I – Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos, que avalie os conhecimentos pedagógicos gerais e específicos da área de atuação, garantindo a qualidade da ação educativa;

II – Organização da carreira que considere;

a) Remuneração condigna e compatível com a responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas;

b) Integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola

c) Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem

Art. 5º A formação continuada para a atualização dos profissionais da educação escolar básica pública, promovida e incentivada pelo sistema municipal de ensino, por meio de programa permanente com planejamento plurianual, contemplará:

I – Vinculação com as necessidades de qualificação dos profissionais nas diversas áreas específicas de atuação, inclusive em nível de pós-graduação;

II – Articulação com as políticas de formação dos sistemas estadual e federal de ensino;

III – Parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades formadoras.

Art. 6º As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica pública deverão assegurar:

I – Infraestrutura adequada nas unidades escolares;

II – Recursos didáticos e tecnológicos atualizados;

III – Ambiente seguro e saudável;

IV – Jornada de trabalho que permita o desempenho eficiente das funções, incluindo tempo para planejamento e formação continuada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Santa Cruz do Capibaribe, 09 de abril de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.04.09 09:25:25 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e eficazes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em consonância com o princípio previsto no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, que assegura a valorização desses profissionais, garantida, entre outros aspectos, por meio de planos de carreira e ingresso exclusivamente por concurso público.

A valorização dos profissionais da educação é condição essencial para a melhoria da qualidade do ensino, sendo diretamente responsável pelo desenvolvimento de uma educação pública sólida, inclusiva e transformadora. Trata-se de reconhecer o papel estratégico desses profissionais na formação das futuras gerações e no fortalecimento da cidadania, da democracia e da justiça social.

A proposição contempla aspectos fundamentais como a elaboração de planos de carreira justos, a promoção da formação continuada e a garantia de condições adequadas de trabalho — medidas que visam não apenas à valorização individual, mas também à melhoria dos processos pedagógicos e dos resultados educacionais.

Além disso, o projeto prevê a articulação do sistema municipal com as políticas dos sistemas estadual e federal, bem como o estímulo a parcerias com instituições formadoras, o que fortalece a integração entre os entes federativos e contribui para a construção de uma política educacional mais coesa e eficiente.

Importante destacar que a proposta não cria despesa imediata, mas orienta a elaboração de políticas públicas no âmbito da gestão educacional municipal, de modo planejado, responsável e compatível com a realidade orçamentária do Município.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a se unirem a esta iniciativa, aprovando o presente Projeto de Lei como um passo firme na direção da valorização de quem está na linha de frente da construção de um futuro melhor: os profissionais da educação.

Sala das Sessões, Santa Cruz do Capibaribe, 09 de abril de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.04.09 09:25:40 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
vereadora - AVANTE

Fontes Utilizadas para produção desse projeto de lei:

i. **Constituição Federal de 1988**

   a. Art. 206, que trata dos princípios do ensino, incluindo valorização dos profissionais da educação escolar.

   b. Art. 30, que define as competências dos municípios.

ii. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996**

   a. Trechos sobre formação, valorização e carreira dos profissionais da educação.

iii. **Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014**

   a. Metas e estratégias relacionadas à valorização dos profissionais da educação.

iv. **Boas práticas de legislações municipais similares**

   a. Análise de leis municipais de valorização docente de cidades como São Paulo, Belo Horizonte e Recife, disponíveis em portais legislativos municipais.